

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 25/2008

OBJETO Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -,
no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/03/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10.03.2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3705/2008

Lei nº 3.750, de 12 de março de 2008.

Projeto de Lei n° 25/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI N° 3750 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -, programa municipal permanente, contínuo e de relevância pública, com sede junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e ao Conselho Tutelar, sítos à Praça Abílio Manoel, n° 46, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A RECAB é um programa que está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A RECAB tem como objetivo promover maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não-governamentais, conselhos setoriais e sistema de justiça que trabalhem direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o proposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A RECAB ainda tem como objetivo articular os serviços de atenção à criança e adolescente do município de Bebedouro/SP com vistas à garantia integral de seus direitos.

Art. 3º A RECAB tem como objetivos específicos:

I - estimular a integração dos diversos atores (organizações governamentais e não-governamentais) envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;

II - implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema integrado de informações via internet, que se movimentará através de pólos de acesso nas diferentes organizações participantes da Rede;

III - levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente;

IV - fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - desenvolver e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, na infraestrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

VI - estabelecer parcerias, convênios com órgãos públicos e privados que viabilizem as ações de atenção à criança e ao adolescente, atendidos pelas organizações participantes da Rede;

VII - participar de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;

VIII - realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, CD-ROM visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, a transparência da ação pública da RECAB e dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DO FUNCIONAMENTO DA RECAB

Art. 4º São organizações participantes da RECAB:

- I - organizações governamentais das esferas municipal, estadual e federal;
- II - organizações não-governamentais;
- III - conselhos setoriais;
- IV - sistema de justiça.

§ 1º Cada organização participante da Rede será considerada pólo que alimentará a rede eletrônica.

§ 2º As organizações governamentais e não-governamentais que pretenderem participar da RECAB deverão proceder à inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro - CMDCA.

§ 3º As organizações não-governamentais deverão estar registradas no CMDCA.

§ 4º Todas as organizações participantes da Rede deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

Art. 5º A RECAB funcionará com os seguintes órgãos:

I - plenário dos pólos participantes, composto por um representante de cada pólo;

II - núcleo gestor, composto por 14 (catorze) pólos, sendo: 07 (sete) da Sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público, sendo um 01 (um) destes da Vara da Infância e Juventude;

III - secretaria executiva, composta por no mínimo um coordenador, um assessor técnico, um atendente, um técnico de informática e 02 (dois) estagiários.

Parágrafo único. A secretaria executiva deverá ser composta por funcionários da municipalidade.

Art. 6º O prédio da RECAB manterá em funcionamento, na medida de sua capacidade:

- I - sede da secretaria executiva;
- II - sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - sede do Conselho Tutelar;
- IV - sede do Conselho de Cidadania;
- V - auditório;
- VI - biblioteca;
- VII - sala de treinamento de informática;
- VIII - quiosques.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - elaborará seu regimento interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/081/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/03, o Projeto de Lei nº 25/2008, de autoria do Poder Executivo, que institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3705/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3705 /2008

Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -, programa municipal permanente, contínuo e de relevância pública, com sede junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e ao Conselho Tutelar, sítos à Praça Abílio Manoel, nº 46, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A RECAB é um programa que está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º A RECAB tem como objetivo promover maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não-governamentais, conselhos setoriais e sistema de justiça que trabalhem direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o proposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

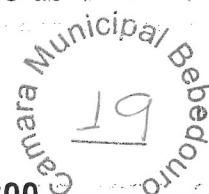
Parágrafo único. A RECAB ainda tem como objetivo articular os serviços de atenção à criança e adolescente do município de Bebedouro/SP com vistas à garantia integral de seus direitos.

Art. 3º A RECAB tem como objetivos específicos:

I - estimular a integração dos diversos atores (organizações governamentais e não-governamentais) envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente; através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - implementar a rede eletrônica de informações sociais através de sistema integrado de informações via internet, que se movimentará através de pólos de acesso nas diferentes organizações participantes da Rede;

III - levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município, contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente;

IV - fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na Rede, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social e buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - desenvolver e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, na infra-estrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

VI - estabelecer parcerias, convênios com órgãos públicos e privados que viabilizem as ações de atenção à criança e ao adolescente atendidos pelas organizações participantes da Rede;

VII - participar de fóruns municipal, regional, estadual e nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;

VIII - realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, CD-ROM visando à sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, a transparência da ação pública da RECAB e dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DO FUNCIONAMENTO DA RECAB

Art. 4º São organizações participantes da RECAB:

I - organizações governamentais das esferas municipal, estadual e federal;

II - organizações não-governamentais;

III - conselhos setoriais;

IV - sistema de justiça.

§ 1º Cada organização participante da Rede será considerada pólo que alimentará a rede eletrônica.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º As organizações governamentais e não-governamentais que pretenderem participar da RECAB deverão proceder à inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro - CMDCA.

§ 3º As organizações não-governamentais deverão estar registradas no CMDCA.

§ 4º Todas as organizações participantes da Rede deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

Art. 5º A RECAB funcionará com os seguintes órgãos:

I - plenário dos pólos participantes, composto por um representante de cada pólo;

II - núcleo gestor, composto por 14 (catorze) pólos, sendo: 07 (sete) da Sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público, sendo um 01 (um) destes da Vara da Infância e Juventude;

III - secretaria executiva, composta por no mínimo um coordenador, um assessor técnico, um atendente, um técnico de informática e 02 (dois) estagiários.

Parágrafo único. A secretaria executiva deverá ser composta por funcionários da municipalidade.

Art. 6º O prédio da RECAB manterá em funcionamento, na medida de sua capacidade:

I - sede da secretaria executiva;

II - sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - sede do Conselho Tutelar;

IV - sede do Conselho de Cidadania;

V - auditório;

VI - biblioteca;

VII - sala de treinamento de informática;

VIII - quiosques.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - elaborará seu regimento interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, ao Projeto de Lei nº 25/2008, de autoria do Poder Executivo.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de


Constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15351/2008
DATA: 10/03/2008 HORA: 20:51:39
ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2008 AO PROJETO
DE LEI Nº25/2008
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 10/03/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008

Emenda de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, que dá nova redação ao inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei nº 25/2008, de autoria do Poder Executivo.

O inciso II do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

II - Núcleo Gestor, composto por 14 (catorze) pólos, sendo: 07 (sete) da Sociedade Civil e 07 (sete) do Poder Público, sendo um 01 (um) destes da Vara da Infância e Juventude;

Bebedouro, Capital da Laranja, 10 de março de 2008.


Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA PSB

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade estabelecer a paridade entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

"Deus Seja Louvado"



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
Cidade de São Paulo
Estado de São Paulo
Cidade de São Paulo

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 25/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 25/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando-o

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 25/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB - no âmbito do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2008: Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro – RECAB, no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual Institui a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro – RECAB, no âmbito do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente projeto de lei justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, **suas estruturas**, assim como dos órgãos da Administração Pública.

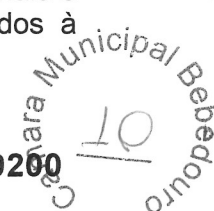
Vejamos. Verifica-se do Projeto de Lei em comento, que seus objetivos encontram-se descritos no art. 3º e que a RECAB se insere na rotina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Fica claro assim, que a referida REDE integrará à **“estrutura”** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, braço de ação do Poder Executivo.

Desse modo, à criação da REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE nada mais é do que uma tendência de efetivação de apoio, incentivo e integração dos órgãos ligados à

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

assistência a criança e adolescente tal como sua competência prevista nos arts. 269 e seguintes da LOMB.

4 – De tudo, pois, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 25/2008.

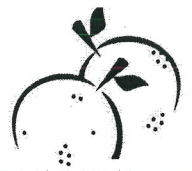
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de março de 2008.

OEP/ 163 /2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Bebedouro/SP, a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro – RECAB.

A RECAB, já existente faticamente, nasceu da necessidade de profissionais compartilharem conhecimentos, informações, de articular pessoas e instituições que atuam na área da criança e do adolescente.

Deve ser informado, que o primeiro embrião da Rede surgiu em 2001 com o Grupo “Parceiros do Futuro”, cuja força encontrava-se na idéia de que era possível vivenciar formas de organização democráticas e emancipadoras, uma experiência política transformadora para construir novas formas de relações humanas, tornando-se realidade em 2005.

Ademais, a emergência das relações em rede na sociedade seja no campo da economia, da pesquisa, dos movimentos sociais, da política, deu-se com a evolução social e intelectual diante da percepção da

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15335/2008
DATA: 05/03/2008 HORA: 13:21:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/163/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES





complexidade e com o desenvolvimento das tecnologias de informação, fazendo com que as redes representem hoje importantes instrumentos de organização, articulação e mobilização social.

Na área social, especificamente nas políticas públicas, a ação em rede implica na fixação de acordos e programas de ação que privilegiam a melhor utilização dos recursos públicos – humanos, políticos, técnicos e materiais, e o alcance no menor tempo possível, de patamares mais consistentes e dignos de vida na sociedade como um todo.

A RECAB tem desenvolvido ações que afirmam o princípio do trabalho em rede, através das articulações entre organizações governamentais, não-governamentais, conselhos tutelares, conselhos de direito e sistema de justiça, o que justifica a sua efetiva criação, isso devido à sua grande importância perante a sociedade.

As ações da RECAB estão em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990), que no seu art. 86 afirma que: *“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”*.

No mais, é certo ainda que a Rede tem buscado parceiros para sua manutenção e para projetos das entidades governamentais e não-governamentais para garantir a qualificação do atendimento à criança e ao adolescente.

Sendo assim, para se dar continuidade a implementação das políticas públicas voltadas a garantia de direitos da criança e do adolescente no município é de fundamental importância a instituição e oficialização do programa RECAB, através da presente Lei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

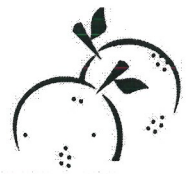
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

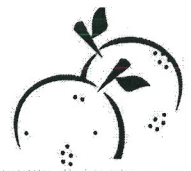
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 25 /2008.

APROVADO EM 10/03/08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

INSTITUI A REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BEBEDOURO – RECAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

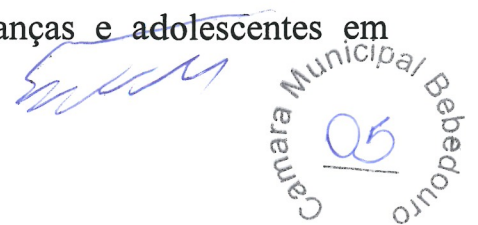
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro – RECAB, programa municipal permanente, contínuo e de relevância pública, com sede junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar sito à Praça Abílio Manoel, nº 46, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A RECAB é um programa que está sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A RECAB tem como objetivo promover maior articulação e integração do conjunto de organizações governamentais e não-governamentais, conselhos setoriais e sistema de justiça que trabalham direta e/ou indiretamente com crianças e adolescentes em





situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com o proposto pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. A RECAB tem como objetivo ainda, articular os serviços de atenção à criança e adolescente do município de Bebedouro/SP com vistas à garantia integral de seus direitos.

Art. 3º A RECAB tem como objetivos específicos:

I – Estimular a integração dos diversos atores (organizações governamentais e não-governamentais), envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;

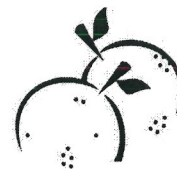
II – Implementar a Rede eletrônica de informações sociais, através de sistema integrado de informações com acesso, via internet, que se movimentará através de Pólos de acesso nas diferentes organizações participantes da REDE;

III – Levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da criança e do adolescente no município contribuindo na implementação das políticas públicas na área da criança e adolescente;

IV – Fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas organizações que se articulam na REDE, capacitando gestores, conselheiros e profissionais da área social, buscando aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V – Desenvolver e fortalecer os conselhos tutelares e de direitos, na infra-estrutura física e no comprometimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;





VI – Estabelecer parcerias, convênios com órgãos públicos e privados que viabilizem as ações de atenção a criança e o adolescente, atendidos pelas organizações participantes da REDE;

VII – Participar de Fóruns Municipal, Regional, Estadual e Nacional e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da criança e do adolescente;

VIII – Realizar campanhas publicitárias, produção de periódicos, vídeos, CD-Room visando a sensibilização para a situação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, a transparência da ação pública da RECAB e dinamização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DO FUNCIONAMENTO DA RECAB

Art. 4º São organizações participantes da RECAB:

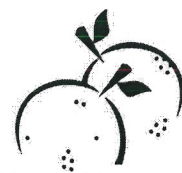
I – Organizações governamentais da esfera municipal, estadual e federal;

II – Organizações não-governamentais;

III – Conselhos Setoriais;

IV – Sistema de Justiça.

§ 1º Cada organização participante da REDE será considerada pólo que alimentará a rede eletrônica.



§ 2º As organizações governamentais e não-governamentais que pretenderem participar da RECAB deverão proceder a inscrição de seus programas ou serviços no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA.

§ 3º As organizações não-governamentais deverão estar registradas no CMDCA.

§ 4º Todas as organizações participantes da REDE deverão aderir ao sistema de informações sociais da rede eletrônica.

Art. 5º A RECAB funcionará com os seguintes órgãos:

I – Plenário dos pólos participantes, composto por um representante de cada pólo;

II – Núcleo Gestor, composto por 13 (treze) pólos, sendo: 06 (seis) da Sociedade Civil; 06 (seis) do Poder Público; e, 01 (um) do Poder Judiciário;

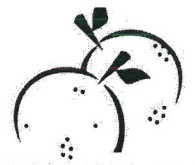
III – Secretaria Executiva, composta por no mínimo um coordenador, um assessor técnico, um atendente, um técnico de informática e 02 (dois) estagiários.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá ser composta por funcionários da municipalidade.

Art. 6º O prédio da RECAB manterá em funcionamento, na medida de sua capacidade:

I – Sede da Secretaria Executiva;

II – Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



III – Sede do Conselho Tutelar;

IV – Sede do Conselho de Cidadania;

V – Auditório;

VI – Biblioteca;

VII – Sala de Treinamento de Informática;

VIII – Quiosques.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, a Rede Criança e Adolescente de Bebedouro – RECAB elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de março de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR